

## PORTARIA Nº. 01/2025 - SIRECOM/MT

O Presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso – Sirecom/MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento do Ofício nº. 17/2025 – Core – MT, datado de 27 de fevereiro de 2025, a esta entidade Sindical Deflagrando o Processo Eleitoral para a eleição dos membros que comporão o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso – Core – MT para o triênio 2025/2028, conforme o disposto no artigo 19 do Regulamento Eleitoral do Core-MT, aprovado por meio da Resolução nº. 007/2025 – Core – MT;

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido nos artigos 1º e 21 do Regulamento Eleitoral, aprovado pelo plenário do Core-MT, por intermédio da Resolução nº. 007/2025 – Core – MT, cabe ao Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso – Sirecom – MT nomear a Comissão Eleitoral responsável pelas eleições para a composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso – Core – MT para o triênio 2025/2028;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear a Comissão Eleitoral responsável pelas eleições para a composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso – Core – MT para o triênio 2025/2028, constituída da seguinte forma:

Presidente: Lindinalva Evangelista Pereira Veronezi

1º Secretário: Fabíola Laura Costa Corrêa

2º Secretário: Paulo Leonardo Araújo Lima

Art. 2º - Os cargos que serão objeto do pleito eleitoral, são os seguintes:

a) Diretoria – Executiva: I – Diretor-Presidente

II – Diretor-Secretário

III - Diretor-Tesoureiro

IV – 1º Diretor Suplente

V – 2º Diretor Suplente

VI – 3º Diretor Suplente



b) Comissão Fiscal: I – Membro Efetivo

II - Membro Efetivo

III - Membro Efetivo

IV - Membro Suplente

- **Art. 3º** A eleição a que se refere os artigos anteriores será realizada no dia 28 de abril de 2025, das 12:00 às 17:00, mediante escrutínio secreto.
- **Art. 4º** São Elegíveis aqueles que preencherem os requisitos constantes nos artigos 15 e 16 do Regulamento Eleitoral do Core MT aprovado por intermédio da Resolução nº. 007/2025 Core MT e não estejam incluídos nas hipóteses de impedimentos previstas no artigo 17 do referido regulamento.
- **Art. 5º** É requisito indispensável para candidatura o registro prévio das chapas concorrentes aos cargos a que se referem o art. 2º, efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado por um dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do edital de convocação que será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico <a href="https://www.core-mt.org.br">www.core-mt.org.br</a>
- **§1º.** O requerimento deverá ser acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos, declarações individuais de aquiescência, fotocópia legível da carteira de identidade ou de outro documento com foto, fotocópia legível do CPF, comprovante de residência, além das certidões expedidas pelo Sirecom/MT e pelo CORE-MT, as quais comprovarão o tempo de filiação e de registro, respectivamente, bem como a situação de regularidade financeira.
- § 2º. A chapa será registrada com denominação própria, não podendo ser utilizados termos, símbolos ou expressões inadequadas, ofensivos ou que de alguma maneira se apresentem contrários à lei ou aos bons costumes.
- § 3º. Os candidatos não poderão figurar em mais de uma chapa.
- **Art.** 6º O prazo para impugnação de candidaturas será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir de sua divulgação, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- **Art. 7º** O direito de votação é indelegável, sendo vedado seu exercício por meio de procuração ou instrumento similar.
- **Art. 8º** As demais normas referentes ao pleito eleitoral constam no Regulamento Eleitoral próprio, aprovado pelo Plenário do Core MT, por intermédio da Resolução



nº 007/2025 — Core - MT, aprovada pelo plenário em 26 de fevereiro de 2025, disponível no site <a href="https://www.core-mt.org.br">www.core-mt.org.br</a>

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições anteriores e contrárias.

Cuiabá, 12 de março de 2025.

**Alan Cosine Soares** 

Presidente Sirecom/MT